



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6471

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 14/06/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/2005. Institui o "Programa do Pelotão Ecológico Mirim nas Escolas Municipais de Montes Claros". (Referente à Lei nº 3.414, de 07/07/2005).

Controle Interno – Caixa: 9.2 **Posição:** 46 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: Direitos
Cl: 9.2
Ordem: 46
nº fls: 63

36/2005
28.06.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Institui o Programa do Pelotão Ecológico Mirim nas Escolas

Municipais do Município de Montes Claros – MG.

MOVIMENTO

Entrada em 14/06/2005

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - *Apresentado em reunião P-01*
- 4 - *GENCIA EM 28.06.2005*
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

PROJETO DE LEI N.º /2005.

Institui o Programa do Pelotão Ecológico Mirim nas Escolas Municipais do Município de Montes Claros-MG.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída o Programa “Pelotão Ecológico Mirim” nas Escolas Municipais do município de Montes Claros;

§1.º-Cada Escola Municipal terá pelo menos um Pelotão Ecológico Mirim;

§2.º-Os alunos que constituírem o Pelotão Ecológico Mirim, ficam incumbidos de zelar pela proteção do Meio Ambiente no âmbito deste município;

§3.º-Sempre que verificar crimes contra a natureza, o Pelotão Ecológico Mirim, fará denúncia por escrito, e estas serão entregues à diretoria da escola, que deverá repassá-las brevemente aos órgãos já instituídos em nossa cidade que objetivam defender, fiscalizar e preservar o Meio Ambiente.

Art.2º-O Pelotão Ecológico Mirim, criado por esta Lei, deverá receber palestras de Educação Ambiental e de conhecimento sobre legislação ambiental, que deverão ser ministradas nas escolas Municipais;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitará previamente as palestras aos representantes das entidades que cuidam e defendem o Meio Ambiente no município, tais como :Conselho Municipal do Meio ambiente (CODEMA), Instituto Estadual de Florestas (IEF), Polícia Florestal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Art.3º-Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos de competência, o apoio às escolas municipais para a execução do programa.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de junho de 2005.

Fátima Pereira Macedo
FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 14 DE JUNHO DE 2001

Educação

PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional
*J. Silveira
 J. J. Ferreira
 Raimundo Alves*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 14 DE JUNHO DE 2001

Educação

PRESIDENTE

*José Sodré
 Alcino Euani
 Raimundo Alves
 J. J. Ferreira
 Raimundo Alves*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME REVERGÊNCIA
EM 28 DE JUNHO DE 2001

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Institui o Programa do Pelotão Ecológico Mirim nas Escolas Municipais do Município de Montes Claros/MG.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, até porque não cria nem altera funções em órgãos do Executivo, posto que as atividades a serem desenvolvidas serão de responsabilidade dos alunos.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 29 de junho de 2.005.

Ofício : ATL Nº 252 / 2005

Assunto: Encaminha Projeto para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex^a. para sanção e publicação, os seguintes Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa : " INSTITUI O PROGRAMA DO PELOTÃO ECOLÓGICO MIRIM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MONTES CLAROS – MG; DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE LISTS DE PREÇOS E CARDÁPIOS, EM BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, AO UJSO POR DEFICIENTES VISUAIS; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO COLEGIADO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE/MG – COSEMS E O PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÉNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e elevado apreço.


Vereador Sebastião Iddeu Maia
Presidente da Câmara

09/06/05

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG

RECEBIDO
29/06/05
MF